

Publicitação

Deliberação do Conselho Diretivo do ICNF

Alteração da delimitação territorial da Zona de Intervenção Florestal de Valverde e Divor

Por requerimento apresentado no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., adiante designado ICNF, a Mesa da Assembleia geral de aderentes da Zona de Intervenção Florestal de Valverde e Divor (ZIF n.º 203, processo n.º 414/18-ICNF) criada por Deliberação do Conselho Diretivo do ICNF, I.P., de 2018.12.17, veio, por intermédio da entidade gestora da ZIF e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, 27/2014, de 18 de fevereiro, e 67/2017, de 12 de junho, pedir a alteração da delimitação territorial da referida zona de intervenção florestal.

Encontrando-se cumpridas as formalidades legais, nomeadamente as previstas nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 12.º e no artigo 33.º do indicado Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, na sua atual redação, o Conselho Diretivo de ICNF, reunido em 11 de setembro de 2025, deliberou, em conformidade com aquele pedido e ao abrigo do n.º 1 do artigo 12.º do referido diploma, proceder à alteração da delimitação da Zona de Intervenção Florestal de Valverde e Divor, que passa a possuir uma área de 18 855 hectares, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Arraiolos, Nossa Senhora da Graça do Divor e União das Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe, dos municípios de Arraiolos e Évora, com os limites constantes da planta anexa.

Algés, em 12/09/2025

O Vogal do Conselho Diretivo,

Nuno Sequeira

Planta a que se refere a presente publicação

